



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 002/2023

Salvador do Sul, 11 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador André Inácio Mallmann
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei N° 01/2023.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei N° 01/2023, que estabelece o índice para a revisão geral anual e aumento real dos vencimentos e dos subsídios dos servidores do Município, inclusive do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários, proventos dos aposentados e das pensões.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, X, com competência para o Chefe do Poder Executivo respectivamente: o direito à revisão geral anual, de aplicação geral, na mesma data e com aplicação dos mesmos índices:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Entende-se, portanto, que em consonância com o disposto no Art. 37, X, da Constituição Federal, é da competência do Chefe do Poder Executivo a iniciativa para concessão de revisão geral anual a todos contratos temporários e empregos públicos do Poder Executivo, bem como aos servidores inativos e pensionistas, competência esta, no âmbito municipal, do Prefeito.

Trata-se de competência constitucional irrenunciável, com elemento de vinculação. Assim, a regra de competência contempla ao Prefeito a iniciativa do processo legislativo para a concessão



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

da revisão geral anual e a indicação do índice oficial a ser considerado - este último, escolhido entre índices de medição oficial de inflação existentes, por exemplo, INPC, IPCA, etc.

O indicador utilizado pelo Executivo Municipal para ser aplicado à remuneração dos servidores é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). O Instituto Nacional de Geografia e Estatística (IBGE), divulgou a inflação dos 12 meses, com uma variação acumulada em 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento). Logo, deve-se utilizar este índice para a revisão geral anual para o exercício de 2023.

Além da revisão geral anual, no percentual estabelecido pelo art. 1º desta Lei, é concedido aumento real de 1,4% (um vírgula quatro por cento) sobre os vencimentos e subsídios dos servidores do Poder Executivo do Município, inclusive das suas autarquias e fundações, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões cuja revisão deva ocorrer pela paridade.

A RESOLUÇÃO Nº 008/2015, Estabelece o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Salvador do Sul, e preceitua na Seção IV, da Urgência dos Projetos de Lei de propositura do Poder Executivo, conforme segue:

Art. 129 - O Prefeito Municipal, mediante exposição de motivos que justifique seu pedido, poderá, nas matérias de sua iniciativa, solicitar tramitação em regime de urgência.

Necessário a apreciação do projeto de Lei em Regime de Urgência para que o benefício seja concedido com fundamento no direito à paridade entre vencimentos e proventos aos Servidores Municipais.

Frise-se, nesse ponto, que os artigos 7º, VI e 37, inciso XV, da Constituição, garantem aos servidores públicos a irredutibilidade de seus vencimentos ou subsídios. Dada sua importância, referida norma consiste em verdadeiro princípio constitucional.

Destarte, a irredutibilidade deve ser avaliada não apenas quanto ao valor nominal, mas sim de acordo com o poder aquisitivo (valor real). Assim, a não correção acarreta a perda do poder de compra do servidor, tratando-se, portanto, de verdadeira redução dos vencimentos.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

Estabelece o índice para a revisão geral anual e aumento real dos vencimentos e dos subsídios dos servidores do Município, inclusive do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários, proventos dos aposentados e das pensões.

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores do Município, inclusive autarquias e fundações, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão geral anual de que trata o caput recompõe a perda inflacionária do período de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Além da revisão geral anual, no percentual estabelecido pelo art. 1º desta Lei, é concedido aumento real de 1,4% (um vírgula quatro por cento) sobre os vencimentos e subsídios dos servidores do Poder Executivo do Município, inclusive das suas autarquias e fundações, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões cuja revisão deva ocorrer pela paridade.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 11 DE JANEIRO DE 2023.

MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro

PODER EXECUTIVO	
ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 01/2023 REFERENTE PROJETOS DE LEI Nº 01 E 02 DE 2023 DATA: 11.01.2023	
Art. 16 e Art. 17 da LC 101/2000	
Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado.	
EVENTO	Revisão geral anual para o ano de 2023 – aumento de 7,33% para professores e demais servidores ativos e revisão geral anual para o ano de 2023 – aumento de 5,93% para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.
<input type="checkbox"/>	Criação
X	Expansão
<input type="checkbox"/>	Aperfeiçoamento

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de Janeiro de 2023	Indeterminado, por se tratar de despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEQUINTE PODER EXECUTIVO			
Natureza	2023	2024	2025
Revisão geral anual para o ano de 2023 – aumento de 7,33% para professores e demais servidores ativos e revisão geral anual para o ano de 2023 – aumento de 5,93% para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.	885.725,00	885.725,00	885.725,00
Total dos Acréscimos	885.725,00	885.725,00	2.004.628,69

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2023	885.725,00	39.053.263,23	2,27
2024	885.725,00	42.364.589,97	2,09
2025	885.725,00	42.264.223,82	2,09

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível à despesa quando a mesma está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

ff

9

MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nessa linha, a Lei Municipal nº 3.567/2021, que dispõe sobre o PPA do Município, efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da revisão geral anual de 2023 dos vencimentos e dos subsídios dos servidores do Município, inclusive do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários, proventos dos aposentados e das pensões.

Programa	Ação Correspondente	Despesa a ser suportada pelo Programa / Ação
Vencimentos e vantagens fixas- Pessoal Civil	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação a Revisão geral anual de 2023 dos vencimentos e dos subsídios dos servidores do Município, inclusive do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários, proventos dos aposentados e das pensões, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3.521/2020), em seu artigo 23, prevê:

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Portanto, a LDO expressamente autoriza a expansão da Revisão geral anual de 2023 dos vencimentos e dos subsídios dos servidores do Município, inclusive do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários, proventos dos aposentados e das pensões, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo e seja comprovada a suficiência disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassem os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Despesa total autorizada até dezembro de 2023	Empenhado para o exercício	Valores Totais a Empenhar em 2023 considerando o aumento de gastos propostos	Total da despesa no exercício	Diferença
3.3.1.90 3.3.1.91	18.822.352,47	0,00	13.087.820,56	13.087.820,56	5.734.531,91
TOTAL	18.822.352,47	0,00	13.087.820,56	13.087.820,56	5.734.531,91

Portanto, as projeções indicam que há dotação suficiente, ou seja, todas as despesas previstas não ultrapassarão os limites estabelecidos para o exercício.

Salvador do Sul, 11 de janeiro de 2023.


SOLANGE SCHUTZ
Contadora CRC 081974/O-6



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO AO ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 01/2023

DATA: 11.01.2023

DETALHAMENTO DAS PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADAS

Os cálculos foram efetuados tomando como marco inicial a concessão da Revisão geral anual de 2023 dos vencimentos e dos subsídios dos servidores do Município, inclusive do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários, proventos dos aposentados e das pensões.

Consideradas as premissas acima, efetuou-se as seguintes projeções de despesas:

Valor mensal da revisão Geral - aumento de 7,33% para professores e demais servidores ativos e 5,93% para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais
= R\$ 66.446,00

Aumento de R\$ 66.446,00 na folha mensal, inclusive no 13º salário anual e sobre um terço nas férias.

PARA O EXERCÍCIO DE 2023

Considerando uma estimativa de doze meses de salário, inclusive no 13º anual e sobre um terço no salário-férias para os servidores públicos municipais temos:

12 meses X R\$ 66.446,00= R\$ 797.352,00

13º salário X R\$ 66.446,00=R\$ 66.446,00

1/3 sobre salário férias=R\$ 21.927,00

Total de acréscimo de despesa no ano 2023= 885.725,00

PARA O EXERCÍCIO DE 2024

Considerando uma estimativa de doze meses de salário, inclusive no 13º anual e sobre um terço no salário-férias para os servidores públicos municipais temos:

12 meses X R\$ 66.446,00= R\$ 797.352,00

13º salário X R\$ 66.446,00=R\$ 66.446,00

1/3 sobre salário férias=R\$ 21.927,00

Total de acréscimo de despesa no ano 2023= 885.725,00

PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Considerando uma estimativa de doze meses de salário, inclusive no 13º anual e sobre um terço no salário-férias para os servidores públicos municipais temos:

12 meses X R\$ 66.446,00= R\$ 797.352,00

13º salário X R\$ 66.446,00=R\$ 66.446,00

1/3 sobre salário férias=R\$ 21.927,00

Total de acréscimo de despesa no ano 2023= 885.725,00

Salvador do Sul, RS, 11 de janeiro de 2023.


Solange Schütz
Contadora
CRCRS-081974/0-6



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16

Eu, MARCO AURÉLIO ECKERT, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para a revisão geral anual de 2023 dos vencimentos e dos subsídios dos servidores do Município, inclusive do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários, proventos dos aposentados e das pensões, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes da concessão proposta.

Declaro que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Salvador do Sul, RS, 11 de janeiro de 2023.



MARCO AURÉLIO ECKERT
ORDENADOR DE DESPESA





Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Parecer AJ/CMVSS nº 01/2023

Salvador do Sul, 19 de janeiro de 2023.

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Projeto de Lei nº 01, de 11 de janeiro de 2023 – Estabelece o índice para a revisão geral anual e aumento real dos vencimentos e dos subsídios dos servidores do Município, inclusive do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários, proventos dos aposentados e das pensões.

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o Projeto de Lei em questão “estabelece o índice para a revisão geral anual e aumento real dos vencimentos e dos subsídios dos servidores do Município, inclusive do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários, proventos dos aposentados e das pensões.”

No ofício de encaminhamento (nº 02/2023), o Executivo justifica a apresentação do PL nos seguintes termos:

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, X, com competência para o Chefe do Poder Executivo respectivamente: o direito à revisão geral anual, de aplicação geral, na mesma data e com aplicação dos mesmos índices:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Entende-se, portanto, que em consonância com o disposto no Art. 37, X, da Constituição Federal, é da competência do Chefe do Poder Executivo a iniciativa para concessão de revisão geral anual a todos contratos temporários e empregos públicos do Poder Executivo, bem como aos servidores inativos e pensionistas, competência esta, no âmbito municipal, do Prefeito.

Trata-se de competência constitucional irrenunciável, com elemento de vinculação. Assim, a regra de competência contempla ao Prefeito a iniciativa do processo legislativo para a concessão da revisão geral anual e a indicação do índice oficial a ser considerado - este último, escolhido entre índices de medição oficial de inflação existentes, por exemplo, INPC, IPCA, etc.

O indicador utilizado pelo Executivo Municipal para ser aplicado à remuneração dos servidores é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). O Instituto Nacional de Geografia e Estatística (IBGE), divulgou a inflação dos 12 meses, com uma variação acumulada em 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento). Logo, deve-se utilizar este índice para a revisão geral anual para o exercício de 2023.

Além da revisão geral anual, no percentual estabelecido pelo art. 1º desta Lei, é concedido aumento real de 1,4% (um vírgula quatro por cento) sobre os vencimentos e subsídios dos servidores do Poder Executivo do Município, inclusive das suas autarquias e fundações, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões cuja revisão deva ocorrer pela paridade.

A RESOLUÇÃO Nº 008/2015, Estabelece o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Salvador do Sul, e preceitua na Seção IV, da Urgência dos Projetos de Lei de propositura do Poder Executivo, conforme segue:

Art. 129 - O Prefeito Municipal, mediante exposição de motivos que justifique seu pedido, poderá, nas matérias de sua iniciativa, solicitar tramitação em regime de urgência.

Necessário a apreciação do projeto de Lei em Regime de Urgência para que o benefício seja concedido com fundamento no direito à paridade entre vencimentos e proventos aos Servidores Municipais.

Frise-se, nesse ponto, que os artigos 7º, VI e 37, inciso XV, da Constituição, garantem aos servidores públicos a irredutibilidade de seus vencimentos ou subsídios. Dada sua importância, referida norma consiste em verdadeiro princípio constitucional.

Destarte, a irredutibilidade deve ser avaliada não apenas quanto ao valor nominal, mas sim de acordo com o poder aquisitivo (valor real). Assim, a



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

não correção acarreta a perda do poder de compra do servidor, tratando-se, portanto, de verdadeira redução dos vencimentos.

O PL vem acompanhado do ofício de encaminhamento nº 02/2023 e do Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro e Declaração do Ordenador da Despesa, datado de 11 de janeiro de 2023 e firmado pela Contadora do Município Solange Schutz, bem como pelo Prefeito Municipal.

É o relatório, passa-se a analisar a matéria.

Inicialmente, importa recordar que a figura da revisão geral anual de remuneração dos servidores passou com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 19/98 à condição de verdadeira garantia constitucional e conforme expõe o referido dispositivo constitucional, esta deve abranger todos os servidores públicos.

A revisão geral dos servidores deve se limitar à inflação dos últimos doze meses contados da data-base, o que restou observado no PL em questão.

Por outro lado, tendo em vista que o PL contempla também a concessão de aumento real aos professores do Município de Salvador do Sul, conforme art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, faz-se imprescindível a apresentação da estimativa de impacto orçamentário e financeiro e declaração do ordenador de despesa esclarecendo que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Nesse norte, não é demais salientar o teor do art. 21, da LC nº 101/2000, vejamos:

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]



Estado do Rio Grande do Sul

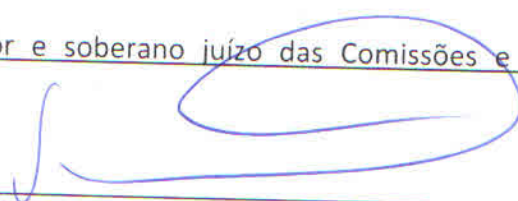
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Assim, em decorrência do aumento real, o projeto deverá estar acompanhado do estudo de impacto orçamentário (art. 17, § 1º, da LC nº 101/2000), bem como observar o art. 169, § 1º, da CF.

Consoante esclarecido, o PL está acompanhado do Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro e Declaração do Ordenador da Despesa, datado de 11 de janeiro de 2023 e firmado pela Contadora do Município Solange Schutz, bem como pelo Prefeito Municipal.

Assim, a par das considerações expostas e do quanto consta nos documentos enviados a esta casa juntamente com o PL em apreço, opina-se pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.



VANESSA REICHERT
Assessora Jurídica
OAB/RS 87.371



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº 001/2023

Projeto de Lei Nº 01/2023

Projeto de Lei Nº 01/2023 – Estabelece o índice para revisão geral dos vencimentos e dos subsídios dos Servidores do Município, inclusive do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários, proventos dos aposentados e das pensões.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por (x) unanimidade () maioria (x) a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 20 DE JANEIRO DE 2023.

Seguem as assinaturas dos membros da CCJ:

ELAIDE PETRY LÖFF - Presidente –

MARCIEL VENDELINO RHODEN – Relator –

CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT - Membro –



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer N° 001/2023

Projeto de Lei N° 01/2023

Projeto de Lei N° 01/2023 – Estabelece o índice para revisão geral dos vencimentos e dos subsídios dos Servidores do Município, inclusive do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários, proventos dos aposentados e das pensões.

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por () unanimidade (x) maioria (y) a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 20 DE JANEIRO DE 2023.

Seguem as assinaturas dos membros da CFO:

ROQUE BOTH – Presidente -

HENRIQUE ANSELMO KIRCH – Relator -

TIAGO OLIVEIRA BENTO - Membro -